



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ROSÁRIO OESTE**  
*Tempo de reconstruir!*

Rosário Oeste/MT, 06 de Março de 2025.

Ofício nº. 083/PMRO/GAB/2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei de n.º 011/2025, para a devida apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, que **"Dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei Municipal 1.701/2023, e da outras providencias"**.

Atenciosamente,

  
**MARIANO BALABAM**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**AMILSON CLAUDIO NEPONUCENO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ROSÁRIO OESTE**  
*Tempo de reconstruir!*

---

## MENSAGEM Nº 011/2025

Senhor Presidente;  
Nobres Edis;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e demais pares desta Casa, o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei Municipal 1.071/2023, e da outras providencias"**.

A mensagem de lei que segue reporta-se tão somente a alteração de dispositivo de Lei Municipal existente que aloca o Conselho Tutelar Municipal na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sendo que o local apropriado é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Face ao exposto, conclamamos os nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso Projeto de Lei.

**MARIANO BALABAM**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ROSÁRIO OESTE**  
*Tempo de reconstruir!*

---

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2025.**

de 06 de março de 2025

***"Dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei Municipal 1.701/2023, e da outras providencias".***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal 1.701/2023, passará a vigorar da seguinte forma:

**Art. 1º.** Fica mantido o Conselho Tutelar de Rosário Oeste - MT, criado pela Lei Municipal nº 1.286 de 06 de Julho de 2.012, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa diretamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, 06 de Março de 2025.

**MARIANO BALABAM**  
Prefeito Municipal